



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 20/07/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Jari autorizado a promover a participação do Município de Jari no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Santa Maria, São Vicente do Sul, Mata, Dilermando de Aguiar, São Pedro do Sul, Itaára, Júlio de Castilhos, Tupanciretã, Cacequi, São Martinho da Serra, Jaguari, São Francisco de Assis, Nova Esperança do Sul, Quevedos, Toropi, Santiago e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art.3º O Acordo de Programa bem como o estatuto social terá força de Lei municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2004.*

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL*

Registra-se e Publica-se

*Ari M. de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO JARI - RS*